TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-022796.989.24-2 (ref. TC-008700.989.15-5 e TC-008768.989.15-4)
Recorrente(s): Ricardo Pinheiro Santana – Ex-Prefeito do Município de Assis.
Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Assis e Expresso Transportes Kaçulla Ltda. – EPP, objetivando a exploração e prestação de serviço público de transporte coletivo por ônibus, no valor de R$45.935.580,00.
Responsável(is): Ricardo Pinheiro Santana e José Aparecido Fernandes (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Ricardo Pinheiro Santana, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Claudio Ricardo de Castro Campos (OAB/SP nº 111.868), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Giselli de Oliveira (OAB/SP nº 185.238), Andréa Dias Perez (OAB/SP nº 208.331), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO. EDITAL COM CLÁUSULAS RESTRITIVAS. PROPONENTE ÚNICA. FALHAS DE EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto

– Auditor Samy Wurman, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento,** mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator